

Id:09FEB42EAD9E852F


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
 C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 50/2021 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos Termos da Lei nº 51 de 12 de dezembro de 2008 e da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. **ANA LUZIA FERREIRA DIAS MENDAS**, portador do RG nº 66.362.443.-5 SSP/SP, inscrita nº CPF nº 000.346.153-00, do cargo comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, na Secretaria Municipal de Saúde, que se encontra vago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Guaribas-PI, 05 de Março de 2021.



 Joércio Matias de Andrade
 Prefeito Municipal de Guaribas

Id:12525500DEDA86C6


 Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO DA CIDADE DA GILBUÉS-PI.

Convênio que entre si celebram o Poder Executivo e o Poder Legislativo para viabilizar cooperação técnica recíproca e permuta de servidores públicos efetivos e estáveis.

O MUNICÍPIO DE GILBUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.216/0001-85, com sede na Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, Centro, Gilbués, Estado do Piauí, CEP 64930-000, Gilbués/PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Amilton Lustosa Figueredo Filho, e o PODER LEGISLATIVO, representado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gilbués-PI, biênio 2021/2022, o Sr. Dimas Rosa Medeiros resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Permuta de Servidores Públicos Municipais Efetivos e Estáveis, observado o disposto no art. 76 da Lei Municipal nº 80/2009 de Gilbués (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Gilbués).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO- O objeto do presente Convênio é a cooperação técnica recíproca e a permuta dos seguintes servidores públicos municipais efetivos e estáveis: I – **LEANDRO ANDRADE FIGUEREDO**, funcionário público admitido por concurso público para exercer o cargo de operador de microcomputador no Poder Legislativo local em janeiro de 2009, Matrícula nº 00014, RG nº, 2.138.137, SSP-DF e CPF nº 923.440.003-04, PIS/PASEP nº 1.902.188.977-6, residente e domiciliada na Rua Fortunato Mascarenhas, s/n, Gilbués-PI, CEP 64930-000; II – **DIOGO MARTINS MENDES**, funcionário público admitido por concurso público como auxiliar administrativo do Poder Executivo, em 22 de março de 2010, matrícula 6131-2, RG nº 2.621.501, SSP-PI e CPF nº 036.711.873-44, PIS/PASEP nº 19039392369, residente e domiciliada na Rua João Dias Figueredo, s/n, centro, Gilbués-PI CEP 64.930-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cooperação técnica será efetivada pelo intercâmbio de conhecimento e experiência dos servidores permutados, no sentido de dinamizar a prestação do serviço público prestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Convênio não implica o repasse de recursos financeiros diretamente entre os convenentes, inexistindo aumento de despesa para ambos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DEVERES DOS SERVIDORES Além dos deveres funcionais inerentes ao cargo público que ocupa, o servidor deve respeitar normas, rotinas e protocolos da unidade em que tiver exercício, atendendo prontamente às determinações e às orientações do chefe ou responsável pela unidade, salvo as manifestamente ilegais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Faculta-se aos chefes de cada poder convenente determinar o retorno do servidor a sua função originária, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS DOS SERVIDORES São direitos dos servidores objeto deste Convênio: I - manutenção integral da remuneração; II - manutenção de evolução na carreira, com idêntica contagem de prazos à que ocorreria na permanência em exercício na unidade de origem; III - condições de trabalho equivalentes aos demais servidores da unidade de exercício do Município cessionário; IV - prioridade de retorno sobre novas nomeações do órgão de origem para o mesmo cargo e especialidade, mediante requerimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO CONTROLE DAS ATIVIDADES Cada órgão será responsável pelo controle da frequência e pontualidade dos servidores que lhe forem disponibilizados, bem como pela fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais, comunicando ao Chefe do outro Poder casos de violação dos deveres funcionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Chefe do poder em que o funcionário estiver prestado serviço responsabiliza-se pela abertura dos procedimentos administrativos por violação dos deveres funcionais dos servidores, comunicando-se ao órgão cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pedidos de licença ou afastamento devem ser requeridos ao órgão de controle dos Recursos Humanos do órgão cedente, com manifestação do chefe da unidade em que o servidor tiver exercício.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DE CADA PODER São deveres dos órgãos convenentes: I – controle e avaliação periódica do exercício das atribuições dos servidores permutados; II – desenvolvimento de ações que permitam o melhor desempenho das atribuições do cargo pelos servidores permutados; III – responsabilidade dos órgãos cedentes pela despesa com a remuneração dos servidores cedidos, não havendo aumento de despesa para ambos os Municípios; IV – garantia de ambiente seguro para o desempenho de atividades dos servidores permutados; V – garantia de materiais necessários ao exercício das atribuições do cargo e à proteção do servidor; VI - fiscalização sobre o cumprimento dos deveres funcionais dos servidores permutados;

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO O presente Convênio tem vigência de 2 (dois) anos a partir da assinatura, facultada a prorrogação pelos órgãos cedentes.

CLÁUSULA SÉTIMA- este convênio retroage a.03 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA-DO FORO COMPETENTE Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Convênio, é competente o foro da Comarca de Gilbués/PI.

CLÁUSULA NONA. DA PUBLICAÇÃO O extrato do presente Convênio será publicado por ambos os órgãos no Diário Oficial dos Municípios. Por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento de Convênio em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo destinada duas vias para cada Poder.

Gilbués-PI, 03 de março de 2021.



 AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO.

Prefeito Municipal.



 DIMAS ROSA MEDEIROS.

Presidente da mesa Diretora 2021/2022